

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 180

São Paulo

terça-feira, 24 de setembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.702, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Maria de Lourdes Mattar" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Maria Luiza, em Cajamar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria de Lourdes Mattar" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Maria Luiza, em Cajamar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.703, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Helena dos Santos Alves" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Maria Beatriz, em Mogi Mirim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Helena dos Santos Alves" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Maria Beatriz, em Mogi Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.704, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof. Antonio José Peres Marques" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Dias, em Mogi Mirim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Antonio José Peres Marques" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Dias, em Mogi Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.705, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Maria de Lourdes Luize Leite do Canto" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Nova Boa Vista, em Sumaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria de Lourdes Luize Leite do Canto" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Nova Boa Vista, em Sumaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.678, DE 12 DE SETEMBRO DE 1985

Leia-se a Ementa como segue, e não como foi publicada.

Dá a denominação de "Prof. Orlando França de Carvalho" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Alvorada, em Bebedouro

DECRETOS

DECRETO N.º 23.985, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da EEPG "Jardim Vereador Antonio Brandini"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, terreno sem benfeitorias, com a área de 7.988,37m² (sete mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situado naquele município, destinado à construção da EEPG "Jardim Vereador Antonio Brandini", com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 92.999/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se no ponto "A", assinalado em planta anexa e situado no alinhamento da Rua 19 junto à divisa das terras de José Pedro Pinto. Do ponto "A", seguem confrontando com José Pedro Pinto, na distância de 136,50m até o ponto "B", no alinhamento da Rua 8. Do ponto "B" com deflexão à direita seguem pelo alinhamento da Rua 8, em linha reta na distância de 11,94m até o ponto "C" e deste ponto, em curva de desenvolvimento de 19,39m, raio de 10,00m e ângulo central de 59°32'31" até o ponto "D", de onde novamente em curva reversa de desenvolvimento de 7,80m, raio de 7,51m e ângulo central de 59°32'32" até o ponto "E" ainda no alinhamento da Rua 8. Do ponto "E", seguem pelo alinhamento dessa rua na distância de 71,02m até o ponto "F". Desse ponto, defletindo à direita seguem arco de círculo de desenvolvimento 19,00m, ângulo central de 120°56'16" e raio de 9,00m até o ponto "G", situado no alinhamento da Rua 19, do ponto "G", seguem pelo alinhamento da Rua 19 na distância de 149,75m até o ponto "A" onde tiveram início essas divisas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.986, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, terreno sem benfeitorias, situado no município de Macedônia, destinado à construção da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Macedônia, terreno sem benfeitorias, com área de 1.804,00m² (um mil, oitocentos e quatro metros quadrados) situado naquele município, destinado à construção da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 68.512/78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A", assinalado em planta anexa e cravado junto à interseção da Estrada Municipal Macedônia-Mira Estrela, com a Rua Manoel V. Gonçalves (antiga estrada Boiadeira); do ponto "A", seguem pelo alinhamento da referida rua, na distância de 32,80m até o ponto "B", em divisa com Antonio Carlos Nogueira; do ponto "B", defletem à direita e seguem confrontando com Antonio Carlos Nogueira, na distância de 55,00m até o ponto "C", em divisa com Gerônimo Faria; do ponto "C", defletem à direita e seguem confrontando com Gerônimo Faria, na distância de 32,80m até o ponto "D", cravado à margem da Estrada Municipal Macedônia — Mira Estrela; do ponto "D", defletem à direita e seguem pela margem da referida estrada na distância de 55,00m até o ponto "A", inicial da presente destinação".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.987, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado, a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, imóvel sem benfeitorias, situado no Município de Santa Fé do Sul, destinado à construção da EEPG do Conjunto Habitacional Beira Rio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, com a área de 6.820,00m² (seis mil, oitocentos e vinte metros quadrados), destinado à construção da EEPG do Conjunto Habitacional Beira Rio, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 91/85, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Têm início no ponto "A", assinalado em planta anexa e situado no alinhamento predial da Avenida Rio Paraná, 9,00m antes da interseção dos alinhamentos dessa avenida com o da Alameda Rio Tietê; do ponto "A", segue em arco de círculo de r = 9,00m, ângulo central de 102°30' e desenvolvimento de 15,59m até o ponto "B", no alinhamento da Alameda Rio Tietê; do ponto "B", seguem pelo alinhamento dessa Alameda, na distância de 22,00m até o ponto "C", de onde defletindo à direita, seguem em arco de círculo de ângulo central 78°30', raio = 9,00m e desenvolvimento 12,68m até o ponto "D", no alinhamento da Alameda Rio Amazonas; do ponto "D", seguem pelo alinhamento dessa última Alameda, na distância de 159,00m até o ponto "E", na divisa com próprio municipal, remanescente da área desafetada; do ponto "E", com deflexão à direita, de 90°00', seguem confrontando com o próprio municipal na distância de 40,00m até o ponto "F", situado no alinhamento predial da Avenida Rio Paraná; do ponto "F", defletindo à direita 90°00', seguem pelo alinhamento predial dessa avenida, na distância de 163,00m até o ponto "A", onde tiveram início estas divisas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de setembro — Terça-feira

- 8h30 Sanciona as seguintes leis, de iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado:
 - que estabelece a faculdade da realização de reunião mensal entre empregados e respectivos sindicatos, nas empresas e fundações sob controle acionário-patrimonial do Estado;
 - que revoga a exigência contida no inciso IV do artigo 5.º da Lei n.º 761/75, que dispõe sobre a utilização no Serviço Público de veículos de propriedade dos Servidores.
- 9h30 Cerimônia de entrega de 45 viaturas à Polícia Militar do Estado — Praça Dom Francisco de Souza — Santo Amaro.
- 10h30 Audiência aos Exmos. Srs. Deputados Estaduais.
- 15h Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando:
 - a SABESP a contratar obras para o sistema de esgotos de São Sebastião, no valor de Cr\$ 708.000.000;
 - o DER a contratar obras de restauração e segurança de rodovias, abrangendo 1.286,22 km e 21 passarelas na Rede Rodoviária, no valor de Cr\$ 43,7 bilhões para o exercício de 1985 e Cr\$ 71 bilhões para o exercício de 1986;
 - convênio entre o DAE e a Prefeitura de Joanópolis para a execução de galerias de águas pluviais;
 - convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura de Americana para implantação de Centro Estadual de Educação Supletiva, e assinatura de: decreto criando unidade escolar no Parque Santa Bárbara, em Campinas.
- 16h Grupo do Córrego das Águas Espraiadas.
- 16h15 Escritório Regional de Governo de Tupã (integrado pelos municípios de Bastos, Borá, Herculanópolis, Iacri, João Ramalho, Parapuã, Quatá, Queirós, Quintana, Rinópolis e Tupã).
- 18h Secretário do Governo.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Conselhos.....	22
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa.....	27
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios.....	52
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	59
Editais.....	21	Boletim Federal.....	60